



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2268, de 19 de novembro de 2010

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóvel, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a permutar imóveis de propriedade do Município de Coronel Vivida, por imóvel de propriedade privada, conforme discriminado a seguir:

I - Imóveis de propriedade do Município de Coronel Vivida a serem alienados na permuta:

a) Subdivisão de Parte do Lote nº. 52 e 51, do Núcleo Barro Preto, com os limites e confrontações descritos na Transcrição nº. 1801 do Registro de Imóveis desta Comarca, com área de 3.420,00 m² (três mil, quatrocentos e vinte metros quadrados), avaliado em R\$ 37.620,00 (trinta e sete mil, seiscentos e vinte reais) – Projetado Lote nº. 04, da Quadra nº. 02, do Parque Industrial Olímpio Vanzin – em processo de desmembramento.

b) Subdivisão de Parte do Lote nº. 52 e 51, do Núcleo Barro Preto, com os limites e confrontações descritos na Transcrição nº. 1801 do Registro de Imóveis desta Comarca, com área de 3.380,00 m² (três mil, trezentos e oitenta metros quadrados), avaliado em R\$ 37.180,00 (trinta e sete mil, cento e oitenta reais) – Projetado Lote nº. 05, da Quadra nº. 02, do Parque Industrial Olímpio Vanzin – em processo de desmembramento.

II – Imóvel de propriedade da empresa Liverpool Comércio e Representações de Insumos Ltda.:

a) Parte do Lote nº. 52 e 51, do Núcleo Barro Preto, com área de 12.100,00m² (doze mil e cem metros quadrados), em comum, dentro de área maior, com os limites e confrontações descritos na Matrícula nº. 4417/2 – R-33, do Registro de Imóveis desta Comarca, avaliada em R\$ 74.800,00 (setenta e quatro mil e oitocentos reais).

Parágrafo único – Os valores dos imóveis referidos neste artigo foram atribuídos por Comissão de Avaliação, especialmente nomeada para este fim, conforme Portaria nº. 063/2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - A presente permuta impõe à empresa Liverpool Comércio e Representações de Insumos Agrícolas Ltda., que faça a construção de barracão e aquisição de maquinário para a instalação de empresas no ramo de produção de blocos de concreto e de seleção e padronização de aveia, com a conseqüente geração de empregos no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 3º - As partes se comprometem a transmitir os imóveis descritos nesta Lei, livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

Art. 4º - As despesas decorrentes da permuta correrão por conta das respectivas partes interessadas, dos respectivos imóveis adquiridos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2010.

Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Vandré Marcos Spanholi
Chefe de Gabinete e Resp. pela Semad.